

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Recurso

re -

INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA — VEÍCULO - VIAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS -
DECLARAÇÃO INEXATA DO SEGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA - CÓDIGO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
....., já devidamente qualificado nos autos de INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, sob n.º, que move contra
....., por intermédio de seu procurador judicial que esta subscreve, vem com devido respeito perante Vossa
Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls. apresentar sua IMPUGNAÇÃO à contestação
apresentada pela Requerida, nos seguintes termos: I - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DOS
SUBSCRITORES DA PEÇA CONTESTATÓRIA. Consoante verifica-se às fls., os subscritores da peça
contestatória estão desprovidos de representação processual, uma vez que, o substabelecimento não foi
assinado pelo procurador da Requerida. Para que o advogado represente a parte no processo, deverá estar
investido de poderes para tal fim, pois, sem mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo.
Artigo 37 do Código de Processo Civil. Assim sendo, requer digne-se Vossa Excelência, sejam intimados os
subscritores da Requerida para que no prazo legal, providenciem a regularização da representação sob
pena de ser considerada Revel, conseqüentemente, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados
na inicial, com as cominações legais. Quanto a CONTESTAÇÃO, tem o Requerente a dizer, em primeiro
lugar, que restou incontroverso o local de sua residência, qual seja,, quando da contratação do seguro,
uma vez que não foi especificamente impugnado pela Contestante em sua peça de defesa. Assim é
imperioso dizer que não havendo manifestação específica sobre os fatos narrados na inicial, presumir-se-ão
verdadeiros os fatos não impugnados. Inteligência do artigo 302 do Código de Processo Civil. Alega a
Requerida que o Requerente ao celebrar o contrato de seguro, prestou declarações afirmando que o veículo
segurado seria utilizado na cidade de, E, onde através desta informação, promoveu a taxação de
acordo com a região de circulação do veículo. Diz a Requerida: " Cumpre esclarecer, que cada região
possui uma taxa diferenciada para calcular-se o valor do prêmio, devidamente aprovada pela, no caso
dos autos, se o requerente informasse a companhia seguradora que utilizaria seu veículo periodicamente
para realizar viagens para o estado de, influenciaria no valor do prêmio, já que o risco é maior, devido
inclusive pelas próprias condições da Rodovia que liga o estado do ao Estado de, bem como pelo fato
de no estado de, haver uma incidência maior de furtos de veículos e acidente automobilísticos."
(destaques nossos). EQUIVOCA-SE A REQUERIDA EM SUA INTERPRETAÇÃO: Primeiro: porque os riscos
cobertos pelo seguro automóvel compreendem todo território nacional. Portanto, celebrado o contrato de
seguro na cidade de, poderá perfeitamente o segurado transitar em todo território nacional, sem que
haja necessidade de comunicar a seguradora. Segundo: porque se verdadeiro e absoluto fosse a
interpretação da Requerida, nada mais justo seria exigir dela a restituição do prêmio quando o segurado
resolvesse viajar para uma fazenda no interior onde o risco seria extremamente reduzido. Imagine
Excelência, se o segurado fosse obrigado sempre que viajasse para os grandes centros urbanos tivesse que
comunicar a seguradora para que ela promovesse a adequação do prêmio para maior, e quando viajasse
para os pequenos lugares interioranos tivesse que comunicar a seguradora para reduzir a taxa do prêmio.
Certamente, não existiria mais seguro, pois tornar-se-ia impraticável a sua contratação. Portanto, o fato do
segurado informar a região de circulação do veículo, não quer dizer que o veículo não poderá transitar em
outro estado ou local, seja esporádico ou periodicamente, pois é de conhecimento do segurador quando da

taxação do prêmio, que a cobertura alberga todo o território brasileiro. Inteligência das CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO - ITEM 2 - RISCOS COBERTOS. (fl s. ...). QUERER EXONERAR-SE DA RESPONSABILIDADE ASSUMIDA NO CONTRATO DE SEGURO, SOB A TESE DE QUE O SEGURADO VIAJAVA CONSTANTEMENTE A, É NO MÍNIMO DESNATURAR TODA A ESSÊNCIA DO PRÓPRIO SEGURO. Não bastasse a completa falta de raciocínio lógico-razoável, tenta a Contestante atribuir à Requerente a violação do item 3.3 - ALTERAÇÕES, das Condições Gerais, que obriga o segurado a comunicar à seguradora qualquer tipo de alteração no próprio veículo ou no uso do mesmo. Vale dizer, que mais uma vez, equivocou-se a Contestante em querer enquadrar o comportamento